



Câmara Municipal de São Paulo

JR3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0355/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0355/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL 25

EMENTA:

"OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A INFORMAR NO CARNÊ DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - O TIPO DE ZONEAMENTO URBANO DO IMÓVEL."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:18:13

OBS

00000056094-45



ARQUIVADO EM 19/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090

COD. 0213

Materia PL 355/2003 - DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 355 do 03
AC. 01-0355/2003
RE. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÃO-S DE: 05 JUN 2003
Constituição, Justiça
Política, Urbanismo, Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento
SINTE

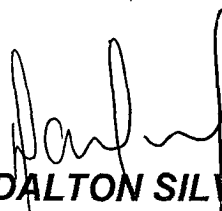
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0355/2003

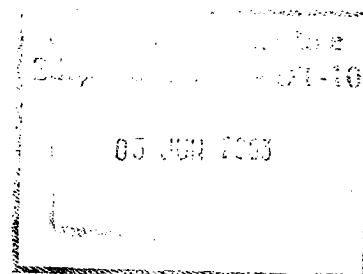
Obriga a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o tipo de zoneamento urbano do imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a inserir no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o tipo de zoneamento ao qual pertence o imóvel do contribuinte;
- Art. 2º** - A Prefeitura deverá informar ainda no mesmo documento o endereço e o telefone da Subprefeitura correspondente ao domicílio objeto da cobrança do IPTU;
- Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a regulamentação desta lei no prazo de 180 dias;
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


DALTON SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano Diretor da cidade de São Paulo mostrou que a cada dia a população paulistana está mais atenta ao que acontece com sua rua, seu bairro e seu município.

Isso significa que a responsabilidade do munícipe cresce como verdadeiro agente fiscalizador do local onde habita e convive em comunidade.

Há, porém, dificuldade em esse morador saber exatamente qual é o tipo de zoneamento que a sua rua está enquadrada, bem como o que pode ou não pode funcionar em sua rua ou no seu quarteirão.

Com a descentralização do poder Executivo e maior autonomia das subprefeituras, fica aberto um canal ágil e rápido para os munícipes tirarem suas dúvidas, fazer reclamações, denúncias e reivindicações.

Neste sentido estou pedindo o apoio dos nobres vereadores desta Casa na aprovação desta nossa proposta.


DALTON SILVANO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-355 de 2003 30 06 03 (a) Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-06-03
Lei 12.275/96.

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

Ao Nobre Vereador DALTON SILVANO:
Para se manifestar sobre a Lei 12.275/96.

12 / 8 / 03

Arsemino Tatto
ARSEMINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador DALTON SILVANO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

12 / 8 / 03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 04 e 05

Em 02 / 09 / 03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
02/09/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04	do proc.
nº 01 - 355	de 20 03
Solange Rainone dos Santos	
Assistente Téc. Direção IV	
RF 10.801	

 fls. 6

São Paulo, 26 de agosto de 2003-08-29

Ao Senhor
BRENO GANDELMAN
Assessor Chefe A.T.M.

Ref.: PROJETO DE LEI 355/2003

Entendo que a Zona Urbana prevista na Lei 12.275 de 19/12/1996 é uma proposta genérica, com base na Lei de Zoneamento anterior, que difere substancialmente do atual Plano Diretor e também do nosso PL 355/2003, inclusive, e principalmente com relação ao artigo 2º que diz: "A Prefeitura deverá informar ainda no mesmo documento o endereço e o telefone da Subprefeitura correspondente ao domicílio objeto da cobrança do IPTU".

Solicito a Comissão de Justiça elaborar um Substitutivo para melhor detalhar este Projeto, revogando a Lei 12.275/96.

Atenciosamente,


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº

-05-

do processo nº 01 - 355 de 2003 2, 9, 03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

2 / 9 / 03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

02 / 9 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03.9.03 às 17:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ANTONIO DOS - BARROS -
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de SETEMBRO de 2003

Pres. Antônio

SE GUE....., juntadoS....., nesta data,S..... documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folha5..... nº5 06 0 2 7.....

Em06 / 11 / 23.....

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 96
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 355/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 9

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0355/03

16 - PAR
16-1587/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa obrigar a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel.

Consoante justificativa apresentada, a propositura teria como objetivo principal facilitar a identificação e, portanto, a fiscalização da população sobre o zoneamento do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no princípio da publicidade e transparência que deve nortear o Poder Público e nos artigos 13, I; 37, *caput*; e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que, para sanar a ilegalidade contida no art. 3º que atribui função à Secretaria, sugerimos:

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0355/03

Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica obrigada a inclusão, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do tipo de zoneamento ao qual pertence o imóvel do contribuinte, bem como do endereço e do telefone da Subprefeitura que lhe seja correspondente.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias contados a partir de sua publicação.

pl0355-03

17 - RELCOM
17-1446/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 22.10.03

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Antônio Pals

RELATOR

① *insu*

~~Handwritten~~
Handwritten



pl0355-03

À Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/11/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/11/03 às 18:00 h

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RP. 11.080

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

03/12/2003
Danilo Cairó
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob

folha n.º 8 = 10510105

ANDRA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº = 8 =

do processo nº PL 355 2003 05 01 05 de PL (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 01 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 19-01-2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

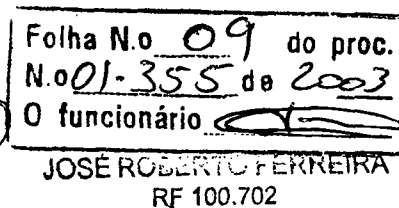
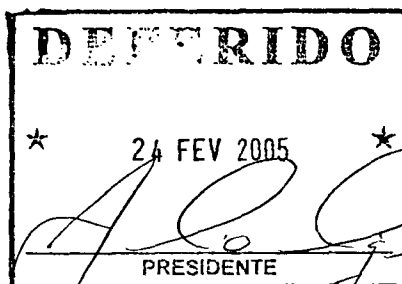
09 A 12

Em 30 03 05

(a).....



RF 100 702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

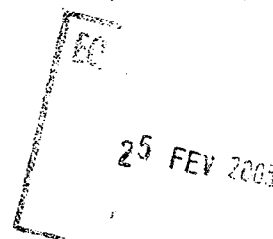
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;



Folha N.º	10	do proc.	15
N.º	01-355	de	2003
O funcionário			



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-355 de 2003 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12
do processo nº 01-355 / 2003 30/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Pol. Urbana</i>
<i>04</i> / <i>04</i> / <i>05</i>
ÂNGELA BOMINI ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *08/04/05* às *15.00* h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Marta Costa</u>	
Para relatar,	
Sala da Comissão de Políticas Urbanas, Metropolitanas e Meio Ambiente	
Em: <u>04/05/05</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (junta) (s) rubricado(s)
sob nº 13 e 14 de informação nº

em 30/9/2010

[Assinatura]
SOLANGE RAISNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0885/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/03.

Trata-se do Projeto de Lei nº 355/03, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que obriga a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – o tipo de zoneamento urbano do imóvel.

O projeto obriga a Prefeitura a inserir no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, além do tipo de zoneamento em que se enquadra o imóvel, **o endereço e telefone da Subprefeitura correspondente** ao domicílio objeto da cobrança do IPTU. Além disso, incumbe a **Secretaria Municipal de Finanças** de regulamentar a lei no prazo de 180 dias.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é **informar** à população paulistana, cada dia mais atenta ao que acontece com sua rua, seu bairro e seu município, exatamente o **tipo de zoneamento** em que sua rua está enquadrada, **favorecendo** seu papel de **agente fiscalizador** do local onde habita e convive em comunidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade** da propositura, uma vez que nada obsta seu prosseguimento, que encontra fundamento, tanto no princípio da publicidade e transparência (que deve nortear a atuação do Poder Público), como nos artigos 13, I; 37, caput; e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, caput, da Constituição Federal.

Entretanto, para **sanar a ilegalidade** contida no art. 3º do PL, que atribuía função à Secretaria Municipal de Finanças, ofereceu Substitutivo que:

1. simplificou a redação do PL, sintetizando em um único artigo, tanto a obrigação de **identificar a zona urbana** dos imóveis nos carnês de IPTU emitidos pela PMSP, já anteriormente prevista pela Lei nº 12.275, de 19 de Dezembro de 1996, quanto a de incluir **o endereço e telefone** acima referida;

2. corrigiu, atribuindo ao **Executivo**, a incumbência de regulamentar a lei no prazo de 180 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A votação em Plenário está dispensada por se tratar de matéria sujeita à maioria simples para deliberação.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que o projeto introduz um importante instrumento para favorecer a participação democrática no processo de planejamento da cidade, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** à propositura, nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14.9.05.

Vereador Chico Macena

Presidente

Vereadora Marta Costa

Relatora

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 04/10/05

[Assinatura]
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 11.501
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 04/10/05 às 16:40h

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>[Assinatura]</i> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em <u>05/10/05</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segundo Juniores folha nº <u>15</u> <u>02/12/05</u> <i>[Assinatura]</i> Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1485/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/03.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto obriga a Prefeitura a inserir no carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) o tipo de zoneamento ao qual pertence o imóvel do contribuinte.

O projeto em tela também estabelece que também deverá constar no referido carnê o endereço e o telefone da Subprefeitura correspondente ao domicílio objeto da cobrança do IPTU.

Outrossim, caberá à Secretaria Municipal de Finanças a regulamentação da presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

De acordo com a justificativa, objetiva-se informar aos munícipes o tipo de zoneamento que vigora em suas ruas, bem como possibilitar maior agilidade no contato dos cidadãos com as Subprefeituras.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, retirando a ilegalidade contida no artigo que atribui função à Secretaria Municipal de Finanças.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da douta Comissão mencionada.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05.

Presidente

Relator

Matéria PL 355/2003. DANILO MIFANDA DOS SANTOS

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02 / 12 / 05

M

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 / 12 / 05 às 15 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Russomano

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em, 16 / 02 / 06

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 16

Em 20 / 04 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



16 - PAR
16- 0281/2006

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 355/2003**

Folha nº 18 do
Processo nº 355/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 24

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a inserir, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel do contribuinte, o endereço e telefone da Subprefeitura que lhe seja correspondente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo alterando dispositivo que atribuía função a Secretaria Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-04-06

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2081/2006

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 06, 13, 15 e 16

Publicado no D.O.M. de
03 / 05 / 06

Página 68 (Coluna) 3ª

Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

À SGP-23

São Paulo, 10 / 05 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Em 10 / 05 / 06
10:00
ORLAIR ROQUE MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 17 / 18
Em 10 / 05 / 06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 26

Papel para informação, rubricado como folha n°

17

do processo n° 01-355 de 20 03 10 05, 06

(a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra Rosmari,

Juntar ao presente o recurso nº 17/2006.

Em, 10.05.2006.

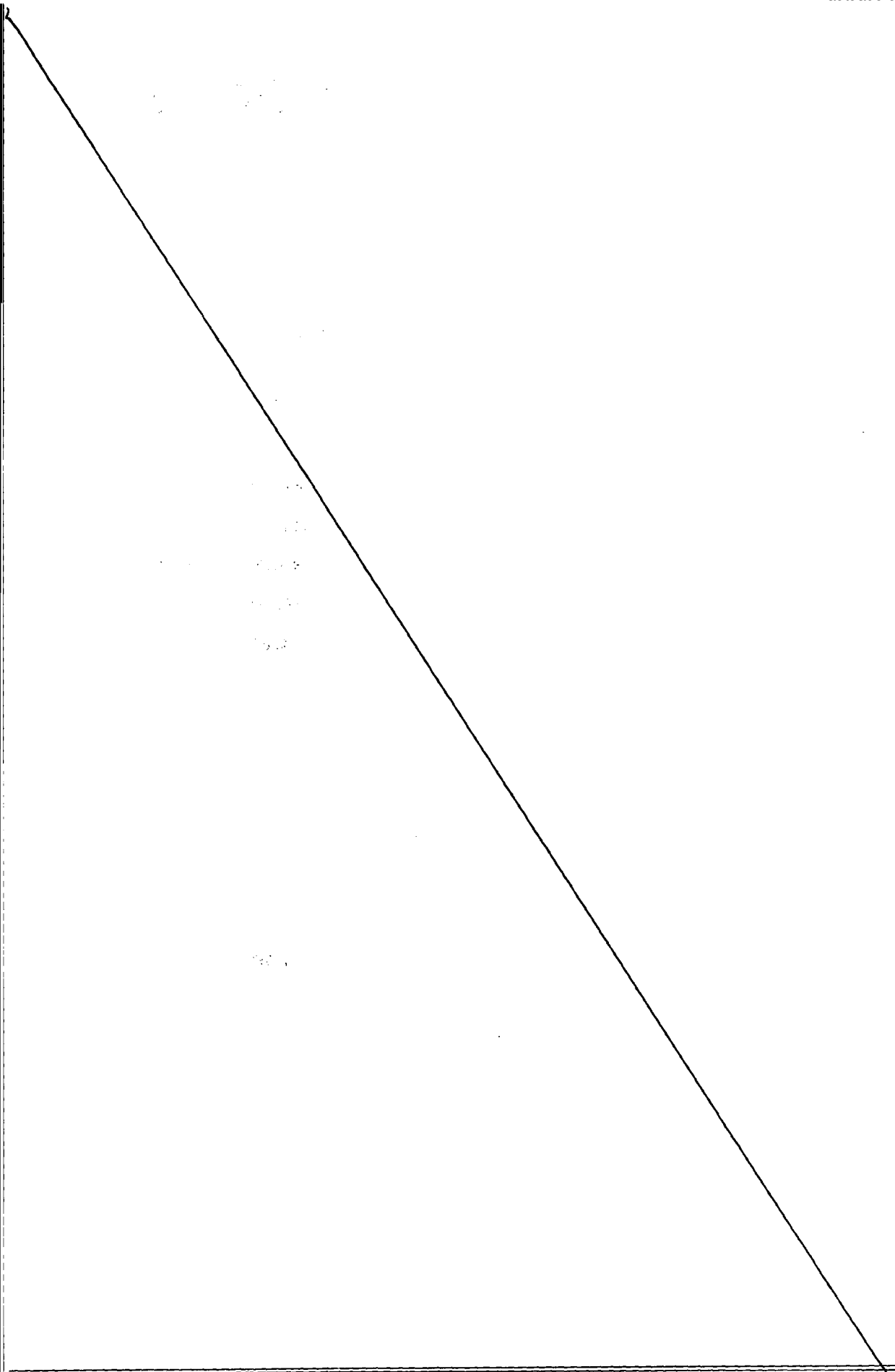
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.05.2006.

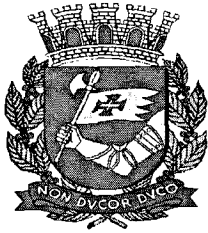
Rosmary Alves dos Santos
Agente de Apoio Legislativo



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	18	do proc.
nº	01-355	03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Secretaria de Planejamento		

fls. 28

REQUERIMENTO n° _____/2006.

11 - REC
11- 0017/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 “caput”, do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 355/03, de autoria do ver. Dalton Silvano, que visa obrigar a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Protocolo Legislativo - SEP-72
16102 04/05/2006 10:29:22

Sala das Sessões, 3 de maio de 2006.

Matéria PL 355/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-23
Em 04/05/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/05/06
ÀS 1500 h

4

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
RECURSO.

Em, 10.05.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveir
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01 - 0355 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 20 16/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-355 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21 e folha de informação
sob nº 22 13/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
 Folha nº 01 de 01-2355 de 2008
 34

Jose Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

DEFERIDO

★ 03 MAR. 2009 ★

PRESIDENTE

Liderança do PSDB

13 - RDS
 13- 00155/2009

DECIDIDO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

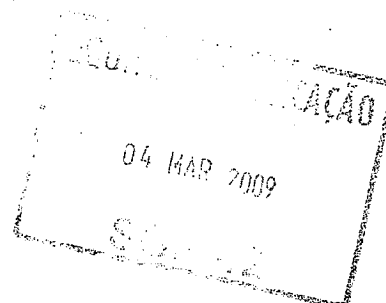
Claudininho de Souza:

- PR 16/2005.
- PL 713/2005; PL 54/2006; PL 156/2006; PL 213/2006; PL 306/2006; PL 447/2006; PL 452/2006; PL 461/2006; PL 473/2006; PL 695/2006; PL 709/2006; PL 143/2007; PL 157/2007; PL 407/2007; PL 482/2007; PL 483/2007; PL 484/2007; PL 496/2007; PL 497/2007; PL 720/2007; PL 723/2007; PL 789/2007; PL 117/2008; PL 150/2008; PL 400/2008; PL 401/2008; PL 452/2008; PL 480/2008; PL 488/2008; PL 563/2008; PL 577/2008; PL 616/2008; PL 617/2008.

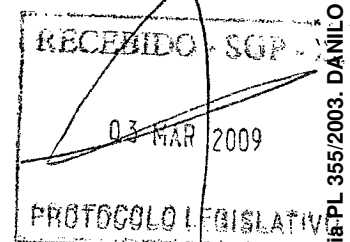
Dalton Silvano:

- PL 292/1997; PL 956/1997; PL 32/2002; PL 235/2002; PL 733/2002; PL 347/2003; PL 355/2003; PL 736/2003; PL 807/2003; PL 204/2004; PL 396/2004; PL 277/2005; PL 713/2006; PL 7/2007; PL 201/2007; PL 541/2007; PL 294/2008; PL 502/2008; PL 584/2008; PL 635/2008; PL 636/2008.

São Paulo, 3 de março de 2009.



Carlos Bezerra Jr.
 Líder da bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-0255 de 2003 13 02 / 09 (a)

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 155 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 17/04/09

Infácio Veiga
Infácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22